

REPÚBLICA  PORTUGUESA GUARDA FISCAL Anexo ao bilhete de identidade n.º _____ Po to _____ Nome _____ Para os efeitos convenientes se declara que o titular deste cartão está abrangido pelo disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Guarda Fiscal (Decreto-Lei n.º 373/85, de 20 de Setembro). Li boa, _____ de _____ de _____ O Comandante-Geral, _____	
--	--

(Frente)

S.  R. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Instituto Politécnico de Bragança Cartão de identidade n.º _____ Nome _____ Categoria _____ O Presidente da Comissão Instaladora, _____	
---	--

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 23/86
de 18 de Janeiro

Mostrando-se conveniente que o pessoal que presta serviço no Instituto Politécnico de Bragança passe a dispor de cartão de identidade próprio, tanto para identificação nas instalações como para promover a identificação perante outras entidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, ao abrigo da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade para uso individual de todos os elementos do pessoal que presta serviço no Instituto Politécnico de Bragança.

2.º O referido cartão terá a cor branca e forma rectangular, com as dimensões de 105 mm x 72 mm, e no canto superior direito espaço reservado a fotografia do utente.

3.º A emissão do cartão competirá aos serviços administrativos e conterà a assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança ou do seu substituto legal, autenticada com o selo branco do serviço, de modo a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e a respectiva categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse o exercício de funções.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número. Os serviços administrativos registarão os cartões emitidos.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 8 de Janeiro de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

(Verso)

_____ (Assinatura de titular) Data de emissão ____ / ____ / ____ Aprovado pela Portaria n.º 23/86, de 18 de Janeiro.	
---	--

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 5/86

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, em aditamento à tabela n.º 2 — Produtos fitofarmacêuticos, aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizado o lançamento no mercado de uma nova embalagem, com o conteúdo líquido de 1 l, para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa mista 2,4-D (sob a forma de amina) + MCPA (sob a forma de amina), com os teores respectivos de 325 g/l + 325 g/l de equivalente ácido, formulado em solução aquosa.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio Interno, 23 de Dezembro de 1985. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.